Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2374/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27269/2016
PROTOCOLO	: 1750663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 - ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: SELMA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade**, à servidora Selma Rodrigues Ferreira da Silva, que ocupou o cargo de Telefonista, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 30296/2018** (pç. 10, fls. 79-80), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6481/2019** (pç. 11, fl. 81), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 24, I, "d" e art. 33 da Lei Complementar n. 191, de 2011, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo parcialmente com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade** à servidora Selma Rodrigues

Ferreira da Silva, que ocupou o cargo de Telefonista, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL